



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 109/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E BR4 CONSULTORIA LTDA - ME - BRAVA CONSULTORIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE COPA E RECEPÇÃO, EM QUE É SECRETÁRIA DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 37327-20.00/15-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 doravante denominada CONTRATANTE e BR4 CONSULTORIA LTDA - ME - BRAVA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.771.017/0001-45, com sede na Rua Conselheiro Xavier da Costa nº 3445 - Bairro Ipanema - PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.760-030, telefone (51) 3245-6621 - Celular 9447-9284 fax 3245-6621, representada neste ato por sua sócia - Administradora, Sra. RITA DE CÁSSIA MANCILIO FERNANDES portadora da Carteira de Identidade nº 2048374843 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 584.368.470-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 37327-20.00/15-3, Cotação Eletrônica 1031/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Mão de obra de copa e recepção a ser realizado na Secretária da Saúde, conforme **Anexo I – Memorial Descritivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil e setecentos e noventa reais) mensais**, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 51.239,95

Montante "B": R\$ 11.550,05

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U.O.: 20.01

Atividade: 6193

Subprojeto: 0001

Elemento: 3.3.90.37.3703

Empenho: 15001404326

Data Empenho: 15/04/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação duas Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas, uma para o serviço de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

recepção e outra para o serviço de copeiragem, que deverão ser protocolizadas até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.

§1º - Os documentos fiscais deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se as Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas estiverem acompanhadas dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

1. a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
2. a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre os serviços de recepção e 5,00% (cinco por cento) sobre o serviço de copeira, prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora, acostada às folhas 61 do processo Administrativo nº 037327-20.00/15-3.*

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1 Da CONTRATANTE:

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2. Da CONTRATADA:

2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;

2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.

2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

- **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:

> de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

> de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

> Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

> até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

> dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 24 de ABRIL de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ

Secretário de Estado da Saúde/RS

Adjunto

RITA DE CÁSSIA MANCILIO FERNANDES

Sócio-Administradora da BR4 Consultoria Ltda - Me - Brava Consultoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação tem como objeto a contratação para prestação de serviços de *COPA*, a ser realizado na SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE situado na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º, 5º e 6º andares, em Porto Alegre, RS, sendo prestados por 09 (nove) postos, conforme descrição abaixo:

<i>Serviço de Copa: 09 (Nove) Postos de Trabalho.</i>	
LOCAL/ENDEREÇO	(4 postos) - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - sendo no 4º, 5º e 6º andar. (01 Posto) - Av. Ipiranga 6311 e 6301, Porto Alegre/RS (01 Postos - Regulação) - Av. Bento Gonçalves, 3722, Porto Alegre/RS (01 Postos - DCHE) - Av. Bento Gonçalves, 2460, Porto Alegre/RS (2 Postos) - Av. Domingos Crescêncio, nº 132, Porto Alegre/RS
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	Horário: 8h às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira. <i>INTERVALO - 1 hora - das 12h00min às 13h00min</i>
Nº DE POSTOS	<i>Serviço de Copa: 09 (Nove) Postos de Trabalho.</i>
CARGA HORÁRIA	8 (oito) HORAS DIÁRIA
TURNOS	Diurno, de segunda à sexta-feira.

2 – SERVIÇO DE COPA

Das atribuições:

- Observar os horários de preparação e distribuição de alimentos;
- Dar assistência em serviço de copa, quando solicitado, nas reuniões e salas de trabalho da Secretaria;
- Zelar pelo patrimônio, equipamentos, utensílios e produtos armazenados e manuseados na Copa sob sua responsabilidade;
- Separar os alimentos, aquecê-los ou resfriá-los, conforme o caso, até o momento da distribuição;
- Higienizar os utensílios e a área de distribuição da Copa;
- Notificar quebra e/ou dano da material à chefio na Secretaria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- g) Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
- h) Zelar pela limpeza e conservação do material e alimentos sob sua responsabilidade na Copa;
- i) Manter organizado e higienizado o ambiente de trabalho;
- j) Solicitar materiais e equipamentos a sua Chefia na Secretaria, quando necessário;
- k) Facilitar o acesso à cozinha e aos equipamentos pelos servidores desta Secretaria que dela necessitarem;
- l) Executar tarefas, eventualmente e quando solicitado, dentro do horário de expediente, em locais fora da Copa pré-estabelecida e/ou salas da Secretaria.

Da apresentação:

- 1 Apresentar-se sempre asseado na higiene pessoal;
- 2 Apresentar-se uniformizado, com crachá fornecidos pela empresa contratada nos horários estabelecidos em conformidade com o contratado e orientações do Departamento Administrativo.

A presente contratação tem como objeto a contratação para prestação de serviços de **RECEPÇÃO**, a ser realizado na SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE situado na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º, 5º e 6º andares, em Porto Alegre, RS, sendo prestados por 25 (vinte cinco) postos, conforme descrição abaixo:

<u>Serviço de Recepção: 25(Vinte cinco) Postos de Trabalho</u>	
LOCAL/ENDEREÇO	(20 Postos) - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS (1 Posto - Suprimentos) - Rua Marechal Andrea, nº 351 – Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS (2 Postos) - Av. Ipiranga 6311 e 6301, Porto Alegre/RS (1 Posto - Regulação) - Av. Bento Gonçalves, 3722, Porto Alegre/RS (1 Posto) - Av. Domingos Crescêncio, nº 132, Porto Alegre/RS.
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	Horário 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. INTERVALO - 1 hora - das 12h00min às 13h00min
Nº DE POSTOS	<u>Serviço de Recepção: 25(Vinte cinco) Postos de Trabalho -</u>
CARGA HORÁRIA	8 (oito) HORAS DIÁRIA
TURNOS	Diurno, de segunda à sexta-feira.

Obs: Os 20 Postos localizadas na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º, 5º e 6º andares serão assim distribuídos:
1 - Assteplan, 1 DSG, 1 Gabinete 6º andar, 1 DAS, 2 (AJ), 2 DAHA, 2 CPAF, 1 DCR, 2 FES, 2 (DA), 2 Arquivo, 1 Informática, 2 Compras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO

Das Atribuições:

- Recepcionar os visitantes e/ou clientes, encaminhando os para os funcionários da Secretaria;
- Apresentar a Secretaria quando solicitado;
- Dar informações sobre locais de atendimento, orientando-os com endereços dos Departamentos/Setores/Órgãos e afins;
- Registrar informações;
- Atender telefonemas, anotando recados e/ou transferindo-os para os locais solicitados ou adequados;
- Controlar a entrada de visitantes e funcionários no Departamento em que estiver exercendo as atividades;
- Receber e remessar mercadorias, correspondências e documentos quando solicitado ou estabelecido;
- Realizar, quando solicitado, atividades rotineiras da secretaria, encaminhar documentação entre setores, buscar fotocópias, operar computadores com programas de informática e sistemas de informação e comunicação utilizados pela Secretaria;
- Quando solicitado, coordenar o sistema de logística e segurança e atender reuniões de Departamento;
- Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com servidores e dirigentes;
- Executar trabalhos de digitação, quando solicitado.

Da apresentação:

- Apresentar-se sempre asseado na higiene pessoal;
- Apresentar-se uniformizado, com crachá fornecidos pela empresa contratada nos horários estabelecidos em conformidade com o contratado e orientações do Departamento Administrativo.

MATERIAL DE TRABALHO:

Uso de Material para prestação dos serviços: Na contratação dos serviços de Recepção e Copa não será necessário o fornecimento de material de trabalho, somente as exigências de Leis trabalhistas ou Acordo Sindicais para o desempenho da função que a empresa vencedora é obrigada a fornecer.

OBSERVAÇÕES quanto às obrigações das partes:

A empresa deverá apresentar, por ocasião da Habilitação, uma DECLARAÇÃO de que os seus funcionários disponibilizados para o serviço contratado tem formação e qualificação mínima quanto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Para serviço de recepção: formação mínima 2º grau completo e qualificação: domínio da língua portuguesa, boa apresentação pessoal, conhecimentos básicos de informática, fluência verbal, boa dicção, boa digitação, experiência em atendimento ao público, capacidade de organização, dinamismo, conhecimento de assuntos gerais, responsabilidade paciência e confiabilidade.

- A empresa será responsável pelo fornecimento de 02 conjuntos de uniformes para cada mão de obra encarregado dos serviços, conforme descrito abaixo:
- Mão de Obra Recepção e Copa: uniforme deverá ser definido pela empresa contratada de acordo com as funções a serem exercidas
- Os contratados designados para a substituição deverão comparecer ao setor, em um prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias para o treinamento.
- Acarretará multa à Empresa se o funcionário for substituído antes do período de 01(um) ano, exceto se solicitado pela Direção Administrativa desta Secretaria. A multa será de 10%(dez por cento) sobre o salário a que o funcionário teria direito, pelo tempo restante para completar um ano de serviço.
- Os funcionários poderão ser remanejados entre as unidades da Secretaria, nos endereços citados no item 7, a critério da Direção do Departamento Administrativo.

JUSTIFICATIVA:

Para o item 01 - Tendo em vista as atribuições que ele irá desempenhar como prestar atendimento telefônico, anotações de dados básicos sobre o assunto, informações gerais da SES, digitações, lançamento de dados em planilhas e, arquivar. Este profissional estará em contato direto com toda a população que utiliza à Área da Saúde no Estado, como Prefeitos, Secretários de Estado e Municípios, Médicos, usuários do SUS. Tendo necessidade deste profissional ter facilidade de comunicação e agilidade no atendimento ao público.

Para o item 02, 03, 04 - A primeira função básica do uniforme é para identificar aquele profissional como parte de uma equipe ou empresa. Nos lugares públicos, por exemplo, quando precisamos de ajuda ou informação, nossos olhos buscam por um uniformizado. O uniforme ajuda a identificar funções ou profissões.

Pensamos nos uniformes como um importante código de comunicação. Quando encontramos um profissional uniformizado, sabemos o que faz, onde trabalha e isso nos dá uma credibilidade, em relação a esta pessoa, quase que instantânea. O uniforme é visto, como uma forma de comunicação, um diferencial responsável pela identificação .





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2015 - DC

Senhor Representante da **BR4 CONSULTORIA LTDA - ME - BRAVA CONSULTORIA**

Processo nº 37327-20.00/15-3

**Objeto: prestação de serviços de Mão de obra de copa e recepção a ser realizado na
Secretária da Saúde**

Beneficiário: Secretária da Saúde

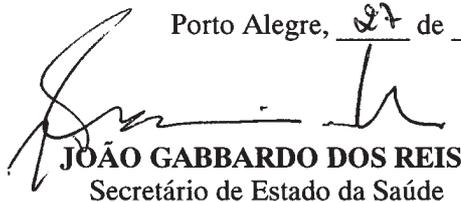
Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - sendo no 4º, 5º e 6º andar.

Av. Ipiranga 6311 e 6301, Porto Alegre/RS
Av. Bento Gonçalves, 3722, Porto Alegre/RS
Av. Bento Gonçalves, 2460, Porto Alegre/RS
Rua Domingos Crescêncio, nº 132, Porto Alegre/RS

Início: 27 de ABRIL de 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 109/2015**.

Porto Alegre, 27 de ABRIL de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ___/___/___


Representante da Contratada

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 022524-2000/15-9
Nome: Andre Luiz Camargo Lucio
Id.Func./Ínculo: 2489589/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-B
Lotação: SES - 17 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1469144

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 035239-2000/15-8
Nome: Carlos Alberto da Costa
Id.Func./Ínculo: 1346920/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Agente de Saúde Pública
Lotação: SES - 05 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1469145

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 035240-2000/15-5
Nome: Vera Regina de Oliveira Braga
Id.Func./Ínculo: 1350021/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Agente de Saúde Pública
Lotação: SES - 05 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1469146

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 050284-2000/15-0
Nome: Marcia Falcão Fabricio
Id.Func./Ínculo: 3072258/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a contar de 15/04/2015, o ato registrado no DOE de 07/01/2015, página 21, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP.

Codigo: 1469147

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 050284-2000/15-0
Nome: Marcia Falcão Fabricio
Id.Func./Ínculo: 3072258/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso II, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 15/04/2015.

Codigo: 1469148**SÚMULAS****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2015**

Processo n.º: 001168-20.00/15-4
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
LOTE: 01: FRACASSADO
LOTE: 02: FRACASSADO
LOTE: 03: Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51 Valor: R\$ 10.989,00LOTE: 04: Empresa: FRACASSADO
LOTE: 05: Empresa: FRACASSADO
VALOR TOTAL R\$ 10.989,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 27 de abril de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1469038

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO:Nº70977-20.00/09-1
OBJETO: Visa celebrar contrato de prestação de serviços ao SUS, na área ambulatorial em entidade com fins de educação especial.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMAQUA.
CNPJ: Nº87.476.826/0001-00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso XX, da Lei 8.666/93, onde prevê a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra.
RATIFICAÇÃO: Em 24 de abril de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº A.R.P. DCC/197/2015, Nº132926.20-00/14-0, celebrado em 16-04-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bolsa convexa para urostomia, drenável com válvula anti-refluxo, barreira protetora de resina sintética, adesivo microporoso, tela plástica perfurada não aderente, pré-cortada 22 mm/ 19.464 unidades /R\$ 829.944,96. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.95 e/ou 20.01/ Atividade: 9069 e/ou 6254 e/ou 6182 e/ou 6193/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/198/2015, Nº132926.20-00/14-0, celebrado em 16-04-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MODULUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Conjunto para irrigação de ostoma, composto por uma bolsa de água de 2 litros, com termômetro, regular e indicador de fluxo de água, cone de irrigação com extensão, placa de pressão, cinta para fixação, bolsa descartável longa, bolsa protetora de ostoma com resina sintética e adesivo microporoso/ 4.524 conjuntos / R\$ 1.809.600,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.95 e/ou 20.01/ Atividade: 9069 e/ou 6254 e/ou 6182 e/ou 6193/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/152/2015, Nº149433.20-00/14-0, celebrado em 16-04-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e BLAU FARMACÊUTICA S.A. - BLAU. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Alfaepotina Hum. Recombinante 10.000 UI - Solução Injetável/ 79.200 ampolas/ R\$ 1.230.966,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006/1865 / U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/153/2015, Nº149433.20-00/14-0, celebrado em 16-04-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Deferasirox 125 mg/ Deferasirox 250 mg / Deferasirox 500 mg/ 4.816 comprimidos/ 31.220 comprimidos/ 192.024 comprimidos/ R\$ 13.041.764,96. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006/1865 / U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/154/2015, Nº149433.20-00/14-0, celebrado em 16-04-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Deferiprona 500 mg/ 8.700 comprimidos/ R\$ 60.204,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006/1865 / U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1469039

NºCONT.DCC/109/2015, Processo: Nº37327-20.00/15-3, celebrado em 24-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e BR4 CONSULTORIA LTDA - ME - BRAVA CONSULTORIA. OBJETO: visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Mão de obra de copa e recepção a ser realizado na Secretaria da Saúde. PREÇO: R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil e setecentos e noventa reais) mensais, dividido em: Montante "A": R\$ 51.239,95; Montante "B": R\$ 11.550,05. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Atividade: 6193/ Subprojeto: 0001/ Empenho: 15001404326/ Data Empenho: 15/04/2015 . PRAZO: Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço. A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no DOE. O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Nº T.A.DCC/052/2015, Processo: Nº14965-20.00/12-5, celebrado em 17-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 16 de maio de 2015 até 16 de maio de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 155/2014. RECURSO: 0006/ U.O.:20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Atividade: 6591.

T. RESCISÃO Nº 022/2015
PROCESSO Nº 32402-20.00/14-0

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 12 de Março de 2015, o Contrato nº 215/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2014, celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e, DANIEL DA ROCHA PAIVA, portador da Carteira de Identidade Nº 7086453086, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.607.090-86 e residente na Rua Romeu Samarani Ferreira Nº 265 Apto 0304, Bloco A, - Vila Nova Demhab - Porto Alegre/RS - CEP: 91750-740, doravante denominado CONTRATADO, conforme solicitação às folhas 65 e Manifestação da Assessoria Jurídica às folhas 56, no processo administrativo nº . 32402-20.00/14-0. Celebrado em 24 de abril de 2015.

TERMO DE RESCISÃO Nº 021/2015
PROCESSO Nº 92452-20.00/08-2

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente, fica RESCINDIDO o Contrato nº 340/2013 publicado em 31 de JULHO de 2013, a contar da data da publicação do Contrato nº 118/2015 no Diário Oficial do Estado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e HOSPITAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 92.025.006/0001-31, CNES sob o nº 2246805, sito na Av. General Ernesto Dorneles, nº 1041, Centro - SERTAO/RS, CEP: 99.170-000, fone: (54) 3345-1181, doravante denominada CONTRATADA, em razão da assinatura de novo contrato com o mesmo Hospital, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial - DAHA/ GAST - Inf. nº. 946/2015, às fls. 165 e 166, do processo administrativo nº 92452-20.00/08-2. Celebrado em 15 de abril de 2015.

Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1469040